



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 26/2022**

Pretende o nobre vereador Sr. Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº 26/2022, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de qualquer taxa extra ou valor adicional para a matrícula e/ou estadia de alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou qualquer condição de deficiência física ou mental, em escolas, cursos e demais instituições de ensino no âmbito do município de Caçapava – SP, e dá outras providências”.

O artigo 5º do presente Projeto de Lei, trata de autorização do Poder Executivo em emitir Decreto para regulamentação da lei, entretanto, o poder regulamentar pertence ao Poder Executivo e portanto, não cabe autorização do Poder Legislativo.

O Projeto ainda tem caráter inconstitucional devido ferir o princípio da livre iniciativa conforme estabelecido no art. 1º e 170º da Constituição Federal como bem citado pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa.

Por não encontrar justificativa plausível para ser contrária a Procuradora desta Casa é que, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD  
**Membro e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA  
**Presidente**

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO – PTB  
**Vice- Presidente**